### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL Nº 061/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2025-00003

#### **BREVE RELATO:**

## 1. DA INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica refrente aos contratos:

- Contrato N°2025903, Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 localizado na Av. Transamazônica,S/N-CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Valor Total: R\$ 1.397.300,00 e Vigência: O prazo da contratação será até 31 de Dezembro de 2025;
- Contrato N°20259038, Firmado entre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizada na Av. Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentavel. Valor Total: R\$ 111.820,00 e Vigência: O prazo da contratação será até 31 de Dezembro de 2025;
- Contrato N°20259039, Firmado entre o Fundo Municipal de Desenv. Agricultura Familiar e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 localizado na AV. Transamazônica, S/N- CENTRO, URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Desenv. Agricultura Familiar. Valor Total: R\$ 155.060,00 e Vigência: O prazo da contratação será até 31 de Dezembro de 2025;
- Contrato N°20259040, Firmado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 localizado na AV. Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Valor Total: R\$ 385.450,00 e Vigência: O prazo da contratação será até 31 de Dezembro de 2025
- Contrato N°20259041, Firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV. Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Total: R\$ 507.680,00 e Vigência: O prazo da contratação será até 31 de Dezembro 2025

Os Contratos acima mencionados foram apresentado a essa controladoria anexados a uma pasta identificada como volume 1 do Processo Adminstrativo Nº 9.2025-00003 referente ao PREGÃO ELLETRONICO Nº 9.2025-00003 numerada de 398 a 697 páginas, atraves de despacho assinado pela responsável do Setor de Licitação, em Trinta e um de Março de dois mil e vinte cinco do corrente, para análise e emissão de parecer desta Controladoria conforme segue.

Alem dos Contatos citados, estão anexo ao processo;

1. ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 2025001, assinada pela ordenadora de despesas e

- o representantes da empresa vencedora: **AUTO POSTO MANDRICK LTDA,** CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV. Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, Telefone (93) 99159-3113 Anexo o Relatorios dos vencedores com os intes e o valores; (587/601)
- Comprovações das publicações do certame no Diario oficial dos Municípios do Estados do Pará, (fls.602/608)
- 3. Despacho ao Controle Interno para emissão do parece assinda pelo setor de Licitação,no Dia 21 de Fevereiro de 2025 (fls.609)
- 4. Parecer do Controle Interno de 13 de Março de 2025, que acompanha o Parecer Juridico dando legalidade ao certame nas fases de habilitação, julgamento e publicidade.
- Contrato N°20259037, Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV. Transamazônica, S/N-CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde.
- Contrato N°20259038, Firmado entre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV. Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentavel.
- Contrato N°20259039, Firmado entre o Fundo Municipal de Desenv. Agricultura Familiar e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV. Transamazônica, S/N- CENTRO, URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Desenv. Agricultura Familiar.
- Contrato N°20259040, Firmado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV.Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Contrato N°20259041, Firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 Localizado na AV.Transamazônica, S/N- CENTRO,URUARA, CEP: 68140-000- Uruará-Pará, proveniente do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletronico n° 9.2025-00003, cujo objeto é a aquisição de combústiveL, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Documentação de regularidade fiscal da empresa AUTO POSTO MANDRICK LTDA, CNPJ: 02.115.216/0001-28 com autenticidade constatada pela comissão de licitação. (fls. 685/693).
- Comprovações das publicações do certame no Diario oficial dos Municípios do Estados do Pará, No dia 26 Feverreiro 2025. (fls. 695/696)

## 2. DA ANÁLISE:

Diante da análise dos autos, e levando em consideração que os Contratos originarem-se do Processo de Compras na Modalidade Pregão Eletronico SRP N° 9.2025-00003 que, conforme Pareceres anexo ao Despacho do Controle Interno, assinado digitalmente em 31 de Março de 2025, que acompanhando o Parecer Juridico e *ambos dando garantia da legalidade jurídica e Técnica* ao certame nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, presume-se que as especificações técnicas detalhadas no processo, incluindo a descrição do objeto da contratação, suas características, requisitos, quantitativos e a avaliação do preço estimado, foram adequadamente estabelecidas pelos setores competentes e autorizadas pelo órgão demandante, baseando-se em critérios técnicos objetivos para atender eficazmente ao interesse público.

Observa-se que os Contratos em pauta, buscam conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89¹ da Lei 14.133/21, prevendo todas as cláusulas exigíveis.

Além disso no art. 92, da mesma Lei <sup>2</sup> define as cláusulas que *necessariamente* devem constar em todo contrato. Logo, *não cabe qualquer margem de discricionariedade para que a Administração decida se fará ou não constar no contrato o rol ali indicado.* 

Dentre as cláusulas necessárias nos contratos, citamos "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta" (art. 92, inciso XVI).

A administração deve se atentar para inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos conforme (art. 6°, inciso XXVII):<sup>3</sup>

Que seja cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo

I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação as aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requis

<sup>1</sup> Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

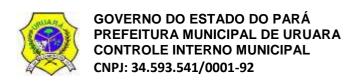
 $<sup>^{\</sup>rm 2}$  Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilibrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;



aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

## Previsões para Restabelecimento do Equilíbrio Financeiro e Alterações Contratuais

Os contratos devem contemplar previsões para restabelecimento do equilíbrio financeiro e para a possibilidade de alterações contratuais, conforme estabelece o art. 124 da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup>.

# **RECOMENDAÇÕES:**

- I. Recomenda-se a observância com relação ao prazo para publicação do contrato, conforme previsto no art. 94, I<sup>5</sup>
- II. Recomenda-se que seja encaminhada uma cópia dos Contratos ao Fiscal designado para acompanhamento e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme exigência da Lei de Licitação e Contratos em seu Art. 117<sup>6</sup>.

Por fim, após atendimento das Recomendações acima destacadas, caso haja, bem como a conprovação da regularidade fiscal da empresa, com autenticidade verificada pelo setor competente e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que o vigente é apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso enseia.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira

<sup>4</sup> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II - Por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> 6 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

Uruará Pará, em 15 de abril de 2025

Antonia Alves da Silva Lazarini

Responsável pelo Controle Interno Decreto n.º 016/2025 – PMU/GAB

